



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 128/2025 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, no uso de suas atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições do art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 351/2020](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 492/2023](#), que estabelece a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela [Portaria CNJ nº 27/2021](#) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 598/2024](#), que estabelece as diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, definidas no protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela [Portaria CNJ nº 73/2024](#);

CONSIDERANDO o compromisso da Justiça Eleitoral do Acre com a promoção dos direitos humanos, da equidade racial e do enfrentamento a todas as formas de discriminação; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 0001222-52.2025.6.01.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o canal de "Denúncia de racismo", destinado ao recebimento de manifestações relacionadas a casos de racismo, injúria racial e discriminação racial no ambiente institucional.

§ 1º A Ouvidoria Eleitoral será responsável pelo recebimento das denúncias de situações de racismo no ambiente institucional da Justiça Eleitoral do Acre.

§ 2º O canal de atendimento será disponibilizado através do e-mail denuncia.racismo@tre-ac.jus.br, sem prejuízo de outras formas de atendimento disponibilizadas pela Ouvidoria Eleitoral.

§ 3º É assegurado o sigilo da identidade da pessoa denunciante, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

§ 4º As denúncias de racismo, se realizadas de forma anônima, somente serão encaminhadas pelo Ouvidor Eleitoral aos órgãos competentes quando existirem, de plano, provas mínimas de autoria e materialidade.

Art. 2º Recebida a denúncia sobre racismo, a Ouvidoria Eleitoral autuará o relato no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhará ao Comitê Regional de Promoção à Igualdade Racial, atribuindo o nível de acesso de acordo com o teor da denúncia e a hipótese legal cabível.

Art. 3º O tratamento das denúncias de racismo observará as seguintes etapas:

I – Recebimento: a denúncia será recebida pela Ouvidoria Eleitoral, que registrará o relato no sistema SEI, assegurará a proteção das informações pessoais, a confidencialidade dos dados e os registros estatísticos pertinentes;

II – Análise preliminar: a Ouvidoria encaminhará a manifestação ao Comitê Regional de Promoção à Igualdade Racial, o qual analisará a admissibilidade da denúncia, verificará a necessidade de medidas emergenciais, avaliará a possibilidade de mediação e deliberará sobre o prosseguimento.

III – Instrução: identificados indícios de autoria e materialidade, o Comitê Regional de Promoção à Igualdade Racial instaurará o competente procedimento investigatório, coletando provas e depoimentos das pessoas envolvidas, e elaborará relatório conclusivo.

IV – Encaminhamento e responsabilização: o relatório conclusivo será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

§ 1º O processo será instruído com as declarações da vítima, com os depoimentos de eventuais testemunhas que presenciaram ou tiveram conhecimento do fato, da oitiva do(a) denunciado(a) e com a juntada de provas e documentos apresentados ou à disposição da administração.

§ 2º Caso a denúncia tenha sido formalizada de forma anônima, e não haja indícios mínimos de autoria e materialidade, o comitê notificará a vítima para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complemente a denúncia ou a informação solicitada, sob pena de arquivamento dos autos.

§ 3º O prazo para conclusão do relatório é de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorizada pela presidência do Tribunal.

§ 4º O comitê regional poderá recomendar medidas protetivas urgentes, como remoção de local de trabalho, alteração da unidade de trabalho, afastamento cautelar e, no último caso, o teletrabalho.

Art. 3º A competência para a apuração disciplinar dos fatos ou o encaminhamento à autoridade competente para a apuração de eventual infração penal será:

I - Da Presidência do Tribunal, quando se tratar de servidor lotado no 2º grau de jurisdição;

II - Da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, quando se tratar de servidor lotado no 1º grau de jurisdição.

Art. 4º Compete à Presidência do Tribunal a adoção de medidas protetivas urgentes recomendadas pelo Comitê Regional de Promoção à Igualdade Racial.

Art. 5º A Ouvidoria Eleitoral manterá registro estatístico das denúncias recebidas, resguardados os sigilos necessários.

Art. 6º A Ouvidoria Eleitoral e o Comitê Regional de Promoção à Igualdade Racial providenciarão a divulgação do canal de "Denúncias de racismo" na página eletrônica do Tribunal.

Parágrafo único. Fica a Assessoria de Comunicação responsável por dar publicidade do canal de "Denúncias de racismo", através da divulgação de *banners* na página principal do Tribunal, bem como demais meios de comunicação institucional.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 8º Tornar sem efeito a Portaria Presidência n.º 124/2025 PRESI/GAPRES.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO

Presidente

Rio Branco, 25 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 25/06/2025, às 17:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0783865** e o código CRC **E9942FF3**.